LEI Nº 4191, DE 8 DE MARÇO DE 1990.

AUTORIZA INSTITUIR SOCIEDADE DE APOIO A PESSOA DEFICIENTE DE SETE LAGOAS-SADESEL.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, por seus representantes, votou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, observada a legislação própria, uma entidade para estatal de cooperação com o poder publico municipal, sob a forma de serviço social autônomo, denominada Sociedade de Apoio a Pessoa Deficiente de Sete Lagoas - SADESEL, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

§ 1º A SADESEL terá prazo de duração indeterminado, e sede e foro em Sete Lagoas - MG.

§ 2º Extinta a SADESEL por qualquer motivo, seu patrimônio líquido reverter-se-á para o Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º A SADESEL tem por finalidade, basicamente, atender a todas as pessoas que sejam deficientes ou portadores de defeito congênito, tais como paraplégicos, cegos, etc.

Art. 3º Incluem-se ainda, nos objetivos da SADESEL:

I - Comercializar produtos por ela fabricados.

II - Congregar todos os deficientes de Sete Lagoas.

III - Amparar o deficiente associado ou não, com o encargo da distribuição de socorros espirituais e prestação de auxílios maeriais, tais como cadeiras de roda ou instrumentos outros que lhes permita a locomoção.

Parágrafo Único - A Comercialização de produtos de que trata o inciso I deste artigo, será feita à proporção de 50% (cinquenta por cento) da produção, ficando igual parcela para fins de doações e deficiente (físicos) carentes.

Art. 4º Para cumprimento dos objetivos mencionados no artigo anterior, a SADESEL manterá:

I - Reuniões públicas onde sejam estudados assuntos filosóficos e de cultura artística, visando, sobretudo, integrar o deficiente na sociedade.

II - Assistência pública para atender a todos os associados, sem distinção de nenhuma espécie, através de gabinete dentário para pequenos trabalhos odontológicos, gabinete médico, posto de assistência judiciária e caixa beneficente para auxílio pecuniário ao associado carente.

Art. 5º Observada esta Lei e o estatuto, a SADESEL praticará, por força de sua própria condição de pessoa jurídica, todos os atos em direito permitidos, dirigidos a consecução de seus objetivos, notadamente os relativos a:

I - Aquisição e alienação de bens.

II - Celebração de convênios e contratos e com entidades públicas e particulares.

III - Aplicação de seus próprios recursos, segundo os programas de trabalho.

Parágrafo Único - A alienação de bens prevista no inc. I deste artigo, dependerá de autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º Fica a SADESEL autorizada a receber imóveis em comodato da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas.

Art. 7º Constituem recursos da SADESEL:

I - Os que o Município se obriga a consignar em cada orçamento anual, em percentual da receita prevista estabelecido em cada orçamento anual, pelo Prefeito Municipal, a serem transferidos a entidade.

II - Os recursos provenientes de convênios ou contratos celebrados pela entidade.

III - Os créditos abertos em seu favor.

IV - As doações e legados que lhe forem feitos.

V - A renda de bens patrimoniais.

VI - Recursos decorrentes de leis específicas.

VII - Dotações, auxílios e subvenções de qualquer origem.

Art. 8º A SADESEL é administrada por um Conselho Administrativo, composto por 05 (cinco) membros não remunerados e dentre estes será escolhido um Presidente para o exercício das atribuições executivas da entidade.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de que trata este artigo são designados pelo Prefeito Municipal, entre pessoas de reconhecida idoneidade técnica e moral, para exercício de mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 9º Dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data desta Lei, o Prefeito Municipal aprovara por Decreto o estatuto da SADESEL, contendo entre outras disposições as relativas a:

I - Organização da empresa.

II - Definição de competência do Conselho Administrativo e de seu Presidente, bem como dos órgãos de fiscalização.

III - Administração de pessoal, com base em plano de cargos e salários.

IV - Programação de trabalho e controle de sua execução.

V - Administração de material.

VI - Política de investimentos.

VII - Prestação de contas.

Art. 10 - O pessoal da SADESEL sujeita-se ao regimento trabalhista.

Art. 11 - O pessoal da SADESEL será, sem ônus para a empresa, preferentemente recrutado entre os servidores da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, os quais, à vista de requisição fundamentada, serão postos à disposição da empresa por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os deficientes físicos que prestarem serviços na fabricação de produtos receberão a devida remuneração, a ser paga pela SADESEL.

Art. 12 - Os cargos de direção não poderão ser ocupados por pessoas em forma de adjunção.

Art. 13 - Rege-se a SADESEL por esta lei, seu estatuto e, subsidiariamente, pela demais normas de direito aplicáveis.

Art. 14 - As aquisições e a prestação de ser viços contratados pela SADESEL, submeter-se-ão às normas de licitação, observada no que couber, a regra Federal.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogara-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 8 de Março de 1990.

SÉRGIO EMÍLIO BRANT VASCONCELOS COSTA
Prefeito Municipal

RONALDO CANABRAVA
Secretário Municipal de Governo

EVERALDO JOSÉ ALVES
Secretário Municipal de Administração

RENILDO EUSTÁQUIO RIBEIRO
Procurador Municipal